



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 195/2025

Institui o Programa Casa Segura, voltado à adaptação do ambiente doméstico de pessoas idosas e pessoas com deficiência de baixa renda no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Casa Segura, destinado a promover adaptações em residências de pessoas idosas e pessoas com deficiência de baixa renda.

Art. 2º O Programa Casa Segura terá como objetivo:

I – Reduzir o risco de acidentes domésticos, especialmente quedas;

II – Favorecer a autonomia e a independência funcional dos beneficiários;

III – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e com deficiência.

Art. 3º As adaptações realizadas poderão incluir, dentre outras:

I – Instalação de assentos fixos em banheiras ou boxes;

II – Instalação de assento elevado em vasos sanitários, conforme normas da ABNT;

III – Instalação de barras de apoio em chuveiros, banheiros e vasos sanitários;

IV – Identificação de portas, paredes de vidro, desníveis e irregularidades em pisos, por meio de fitas adesivas ou sinalização tátil;

V - Aplicação de pisos antiderrapantes ou soluções similares em áreas de risco.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

I – Definição dos critérios técnicos de avaliação das residências e seleção dos beneficiários, utilizando, quando conveniente, cadastros oficiais já existentes, como o



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 195/2025

Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, ou outros registros municipais voltados à assistência social;

II – Execução gradual do Programa, priorizando os casos de maior vulnerabilidade;

III – Acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados do Programa;

IV - Realização de campanhas de conscientização sobre prevenção de acidentes domésticos.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, empresas do setor de construção civil, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir com materiais, serviços e recursos para a execução do Programa Casa Segura.

Art. 6º As adaptações previstas nesta Lei destinam-se exclusivamente a residências de pessoas idosas e pessoas com deficiência de baixa-renda, não implicando em qualquer obrigação de custeio pelo Município em imóveis de outra natureza.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adotar as medidas necessárias à sua regulamentação e efetiva implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Município, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 14 de outubro de 2025

José Onofre da Silva
Vereador Autor

Edson Carlos quinto
Vereador Coautor



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 195/2025

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como finalidade **garantir maior segurança, autonomia e bem-estar** às pessoas idosas e com deficiência de baixa renda, público frequentemente exposto a riscos de quedas e acidentes domésticos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que as quedas estão entre as principais causas de internações, sequelas graves e morte de idosos, representando enorme impacto social e econômico.

Com medidas simples, como instalação de barras de apoio, pisos antiderrapantes e assentos elevados, é possível reduzir significativamente os acidentes, preservando a saúde e a qualidade de vida dos beneficiários

Para evitar sobrecarga financeira ao Município, o projeto prevê **execução gradual**, além de incentivar **parcerias, convênios e doações**, permitindo também o uso de **emendas parlamentares** e de recursos já existentes em fundos públicos.

Trata-se de uma iniciativa de **baixo custo e alto impacto social**, que fortalece a inclusão, a dignidade e a proteção das camadas mais vulneráveis da população.

José Onofre da Silva
Vereador Autor

Edson Carlos quinto
Vereador Coautor

Prot. 2615/2025 JHA.